

comparticipações financeiras identificadas no Anexo ao presente despacho, o qual é parte integrante do mesmo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

ANEXO

Lista de Autarquias Locais com Protocolos de Colaboração a celebrar no âmbito do PAC e respetiva participação Financeira

Euros	
Autarquia Local	Valor máximo da Participação Financeira a atribuir ao abrigo do n.º 8 do Despacho SESS n.º
Município do Fundão	18.281,04
Município de Idanha-a-Nova	3.888,00
Município de Vila de Rei	2.309,20
Município de Oleiros	3.925,34
Município da Covilhã	5.412,96
Município de Belmonte	3.190,60
Município de Condeixa-a-Nova	13.659,04
Município de Cantanhede	3.525,12
Município de Mira	3.732,48
Município da Figueira da Foz	15.790,96
União das Freguesias de Lagoa e Carveiro	3.677,24
União das Freguesias de Conceição e Estoi	3.097,00
Município de Pombal	14.661,28
Junta de Freguesia do Lourçal	1.987,20
Junta de Freguesia do Carriço	1.831,68
União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca	1.918,08
Município do Cadaval	18.097,84
Município da Lourinhã	1.918,08
Município de Mafra	16.879,60
Freguesia de Ramada e Caneças	5.443,20
Freguesia de Póvoa de Santo Adrião e Oliveira Basto	7.516,80
Freguesia de Odivelas	6.739,20
Município de Sintra	47.674,32
Freguesia de Massamá e Monte Abraão	14.515,20
Freguesia de Queluz e Belas	15.500,16
Freguesia de Cacém e São Marcos	11.456,64
Freguesia de Agualva e Mira Sintra	12.182,40
Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	4.976,64
Freguesia de Algueirão-Mem Martins	19.647,36
Freguesia de Rio de Mouro	14.048,64
Freguesia de Santa Maria, S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim	8.760,96
Freguesia de Casal de Cambra	3.784,32
Freguesia de S. Pedro e Santiago, S. Maria e S. Miguel, e Matacães	12.741,44
Município de Sobral de Monte Agraço	3.573,13
Município de Oeiras	22.126,00
União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo	9.026,00
União de Freguesias de Carnaxide e Queijas	15.194,96
Junta de Freguesia de Porto Salvo	8.663,12
Junta de Freguesia de Barcarena	8.092,88
Município de Santo Tirso	26.794,00
Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões	43.668,87
União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim	22.975,77
Município de Almeirim	7.963,52
Município de Ponte de Lima	26.405,20
Município de Monção	5.650,56
Município de Valença	4.147,20
Município de Ponte da Barca	3.628,80
Município de Caminha	4.769,28
Município de Vila Nova de Cerveira	2.851,20
Município de Lamego	3.706,48

311030006

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 36/2018

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão dos recursos financeiros do Ministério da Justiça (MJ), a gestão do património afeto à área da justiça, das infraestruturas e recursos tecnológicos, bem como a proposta de conceção, a execução e a avaliação dos planos e projetos de informatização, em articulação com os demais serviços e organismos do MJ.

No âmbito da remodelação das infraestruturas da justiça, o IGFEJ, I. P., sinalizou como prioritária a intervenção a efetuar no Palácio da Justiça de Barcelos, onde importa, designadamente, remodelar as fachadas através da alteração de caixilharias, instalar um sistema de climatização com elevada eficiência energética, um sistema fotovoltaico e substituir a iluminação por sistemas LED.

Estas obras enquadram-se no âmbito do Plano Justiça Mais Próxima e serão objeto de candidatura ao POSEUR — Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (03-2016-65).

O contrato a celebrar, em 2018, terá um valor estimado de €298.350,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir, no ano de 2018, os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, no valor estimado de €298.350,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., no ano de 2018, estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento europeu, com uma taxa de financiamento europeu de 89 %.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311050524

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 643/2018

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas,